

FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar

1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão

Plano FuturaMais

CNPB nº 2021.0027-56

Patrocinadora:

- **Commit Gás S.A.**

CONVÊNIO DE ADESÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO FUTURAMAIS QUE CELEBRAM A COMMIT GÁS S.A. E A FUTURAMAIS - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Preâmbulo

De um lado,

- I. a Commit Gás S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praia de Botafogo, nº 300, 13º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 42.520.171/0001-91, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado PATROCINADOR-CONVENENTE; e

E, de outro lado,

- II. a **FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 12.537.075/0001-95, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE.

A ENTIDADE e o PATROCINADOR-CONVENENTE quando referidos em conjunto serão designadas partes.

Considerando que:

- (a) em 10/2/2023 o PATROCINADOR-CONVENENTE e a Futura II - Entidade de Previdência Complementar celebraram o Convênio de Adesão em relação ao Plano de Aposentadoria FuturaFlex, o qual foi aprovado por meio da Portaria Previc nº 365, de 09 de maio de 2024, publicada no site da Superintendência Nacional de Previdência Complementar dando vigência ao referido Convênio a partir de 16/02/2024;
- (b) a Futura II Entidade de Previdência Complementar foi incorporada pela RaizPrev – Entidade de Previdência Privada, que passou a ser denominada FuturaMais – Entidade de Previdência Complementar e administrar o Plano de Aposentadoria FuturaFlex;
- (c) o Plano de Aposentadoria FuturaFlex, após a incorporação do Plano de Aposentadoria Futura II e do Plano de Aposentadoria Raiz, passará a ser denominado Plano FuturaMais;
- (d) a legislação vigente determina que, quando da alteração do nome do plano de benefícios, o Convênio de Adesão celebrado entre as partes deverá ser alterado e aprovado pelo órgão público competente como condição para sua eficácia;

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente **1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano FuturaMais**, CNPB nº 2021.0027-56, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é **ratificar** a adesão do PATROCINADOR-CONVENENTE ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor, **tendo em vista a alteração da denominação do Plano para Plano FuturaMais**.

1.2. O PATROCINADOR-CONVENENTE **ratifica** a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e **ratifica que** aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR-CONVENENTE

2.1. São obrigações do PATROCINADOR-CONVENENTE:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados e dirigentes, prestando-lhes as informações solicitadas, envidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados e dirigentes e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados e dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos empregados e dirigentes do PATROCINADOR-CONVENENTE como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao PATROCINADOR-CONVENENTE, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao PATROCINADOR-CONVENENTE de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculado;

VII - Receber do PATROCINADOR-CONVENENTE as contribuições e demais prestações que

forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados e dirigentes ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio; e

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR-CONVENENTE, relativos ao PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR-CONVENENTE

4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR-CONVENENTE do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o PATROCINADOR-CONVENENTE e quaisquer outros **patrocinadores** do PLANO. **A referida PATROCINADORA será designada perante a ENTIDADE como Grupo 5.**

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o PATROCINADOR-CONVENENTE em relação a qualquer outro plano de benefícios sob administração da ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR-CONVENENTE não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

5.4. O PATROCINADOR-CONVENENTE somente responderá solidariamente com outra patrocinadora em relação às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos oferecidos pela ENTIDADE aos participantes e respectivos beneficiários do PLANO no caso de manifestar sua anuência em relação à solidariedade no instrumento a ser celebrado entre as novas patrocinadoras do PLANO e a ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR-CONVENENTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a

qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, assinando-o de forma eletrônica por meio da plataforma DocuSign na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

FUTURAMAIS – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

COMMIT GÁS S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:
endereço comercial:	endereço comercial:

Testemunhas:

1. _____
nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

2. _____
nome:
RG nº:
CPF/MF nº: